

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1706

LEI Nº 11.472, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Revoga expressamente as Leis Municipais que especifica.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.199, de 30 de agosto de 1966.
- Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.209, de 06 de dezembro de 1966.
- Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.218, de 29 de dezembro de 1966.
- Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.219, de 29 de dezembro de 1966.
- Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.228, de 29 de dezembro de 1966.
- Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.229, de 1967.
- Art. 7º Fica revogada a Lei nº 2.238, de 02 de outubro de 1967.
- Art. 8º Fica revogada a Lei nº 2.239, de 04 de outubro de 1967.
- Art. 9º Fica revogada a Lei nº 2.248, de 07 de dezembro de 1967.
- Art. 10 Fica revogada a Lei nº 2.249, de 07 de dezembro de 1967.
- Art. 11 Fica revogada a Lei nº 2.351, de 14 de maio de 1970.
- Art. 12 Fica revogada a Lei nº 2.352, de 14 de maio de 1970.
- Art. 13 Fica revogada a Lei nº 2.361, de 08 de julho de 1970.
- Art. 14 Fica revogada a Lei nº 2.362, de 29 de julho de 1970.
- Art. 15 Fica revogada a Lei nº 2.371, de 23 de setembro de 1970.
- Art. 16 Fica revogada a Lei nº 2.372, de 23 de setembro de 1970.
- Art. 17 Fica revogada a Lei nº 2.381, de 29 de outubro de 1970.
- Art. 18 Fica revogada a Lei nº 2.382, de 29 de outubro de 1970.
- Art. 19 Fica revogada a Lei nº 2.391, de 25 de novembro de 1970.
- Art. 20 Fica revogada a Lei nº 2.392, de 25 de novembro de 1970.
- Art. 21 Fica revogada a Lei nº 2.401, de 10 de dezembro de 1970.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1706

- Art. 22 Fica revogada a Lei nº 2.402, de 11 de dezembro de 1970.
- Art. 23 Fica revogada a Lei nº 2.412, de 21 de dezembro de 1970.
- Art. 24 Fica revogada a Lei nº 2.421, de 13 de abril de 1971.
- Art. 25 Fica revogada a Lei nº 2.432, de 28 de abril de 1971.
- Art. 26 Fica revogada a Lei nº 2.442, de 28 de julho de 1971.
- Art. 27 Fica revogada a Lei nº 2.451, de 04 de agosto de 1971.
- Art. 28 Fica revogada a Lei nº 2.452, de 04 de agosto de 1971.
- Art. 29 Fica revogada a Lei nº 2.461, de 08 de setembro de 1971.
- Art. 30 Fica revogada a Lei nº 2.462, de 21 de setembro de 1971.
- Art. 31 Fica revogada a Lei nº 2.471, de 27 de outubro de 1971.
- Art. 32 Fica revogada a Lei nº 2.481, de 1º de dezembro de 1971.
- Art. 33 Fica revogada a Lei n 2.491, de 09 de dezembro de 1971.
- Art. 34 Fica revogada a Lei nº 2.492, de 09 de dezembro de 1971.
- Art. 35 Fica revogada a Lei nº 3.100, de 22 de maio de 1979.
- Art. 36 Fica revogada a Lei nº 3.105, de 10 de julho de 1979.
- Art. 37 Fica revogada a Lei nº 3.135, de 17 de dezembro de 1979.
- Art. 38 Fica revogada a Lei nº 3.165, de 1º de abril de 1980.
- Art. 39 Fica revogada a Lei nº 2.310, de 23 de julho de 1969.
- Art. 40 Fica revogada a Lei nº 2.320, de 04 de novembro de 1969.
- Art. 41 Fica revogada a Lei nº 2.370, de 23 de setembro de 1970.
- Art. 42 Fica revogada a Lei nº 2.380, de 14 de outubro de 1970.
- Art. 43 Fica revogada a Lei nº 2.390, de 25 de novembro de 1970.
- Art. 44 Fica revogada a Lei nº 2.460, de 8 de setembro de 1971.
- Art. 45 Fica revogada a Lei nº 2.470, de 20 de outubro de 1971.
- Art. 46 Fica revogada a Lei nº 2.480, de 1º de dezembro de 1971.
- Art. 47 Fica revogada a Lei nº 2.525, de 06 de junho de 1972.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1706

- Art. 48 Fica revogada a Lei nº 2.550, de 06 de setembro de 1972.
- Art. 49 Fica revogada a Lei nº 2.600, de 30 de dezembro de 1972.
- Art. 50 Fica revogada a Lei nº 2.610, de 26 de fevereiro de 1973.
- Art. 51 Fica revogada a Lei nº 2.615, de 05 de março de 1973.
- Art. 52 Fica revogada a lei nº 2.650, de 08 de maio de 1973.
- Art. 53 Fica revogada a Lei nº 2.745, de 07 de maio de 1974.
- Art. 54 Fica revogada a Lei nº 2.750, de 24 de junho de 1974.
- Art. 55 Fica revogada a Lei nº 2.760, de 19 de agosto de 1974.
- Art. 56 Fica revogada a Lei nº 2.770, de 21 de outubro de 1974.
- Art. 57 Fica revogada a Lei nº 2.775, de 06 de novembro de 1974.
- Art. 58 Fica revogada a Lei nº 2.780, de 25 de novembro de 1974.
- Art. 59 Fica revogada a Lei nº 2.815, de 26 de setembro de 1975.
- Art. 60 Fica revogada a Lei nº 2.860, de 24 de junho de 1976.
- Art. 61 Fica revogada a Lei nº 2.895, de 22 de outubro de 1976.
- Art. 62 Fica revogada a Lei nº 3.070, de 04 de dezembro de 1978.
- Art. 63 Fica revogada a Lei nº 3.080, de 26 de dezembro de 1978.
- Art. 64 Fica revogada a Lei nº 3.115, de 06 de agosto de 1979.
- Art. 65 Fica revogada a Lei nº 6.074, de 24 de abril de 1998.
- Art. 66 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1706

LEI Nº 11.473, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Denomina de rua Jacemiro Berté a rua "D-20", localizada no Loteamento Santorini, bairro Moinhos D'Água – Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de rua Jacemiro Berté a rua "D-20", localizada no Loteamento Santorini, bairro Moinhos D'Água, Lajeado, conforme mapa anexo que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

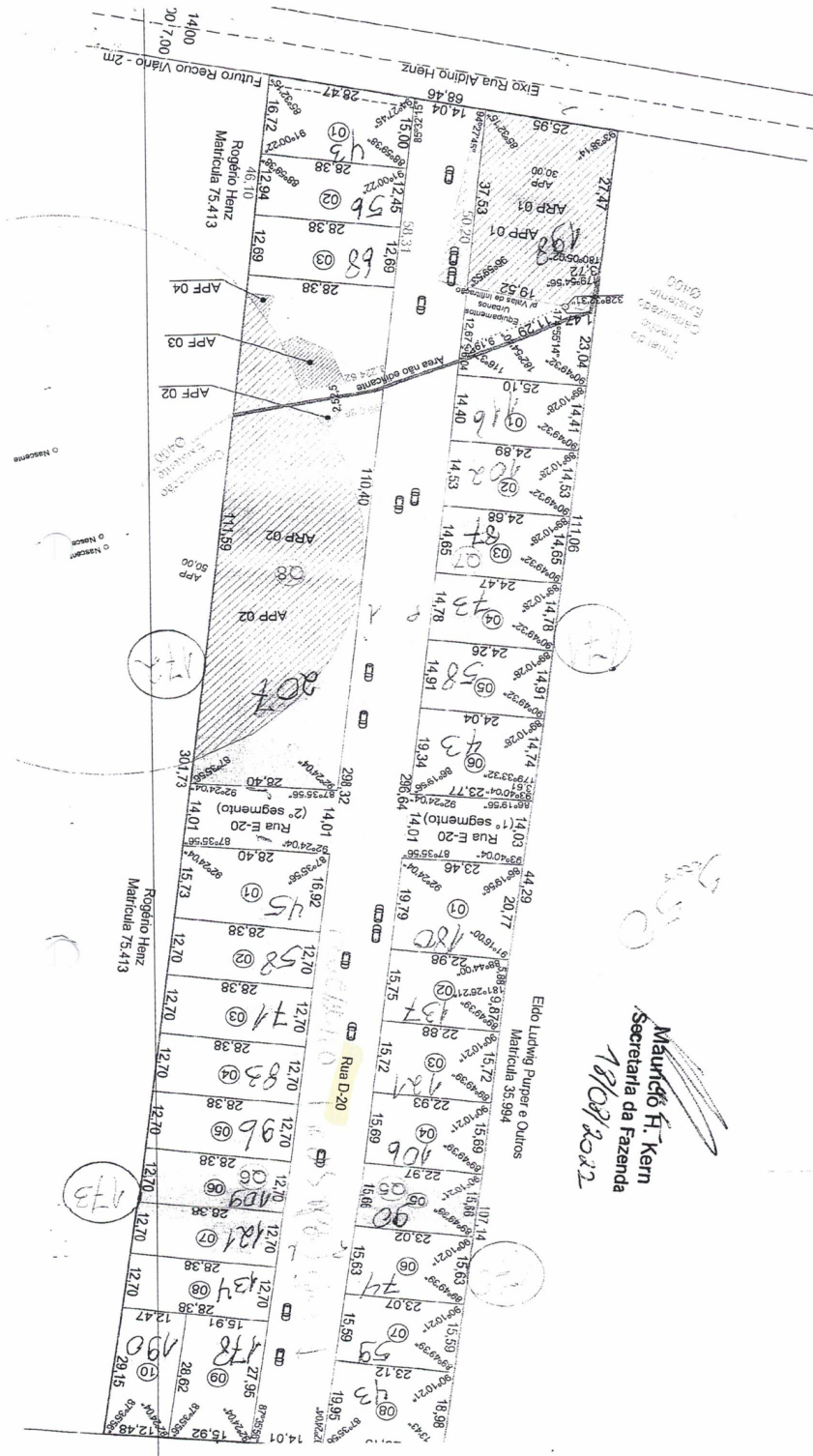
Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1706



Maurício H. Kern
Secretaria da Fazenda
12/09/2022

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1706

LEI Nº 11.474, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Denomina de rua Antares a rua "A-20", localizada no Loteamento Santorini, bairro Conventos - Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de rua Antares a rua "A-20", localizada no Loteamento Santorini, bairro Conventos, Lajeado, conforme mapa anexo que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

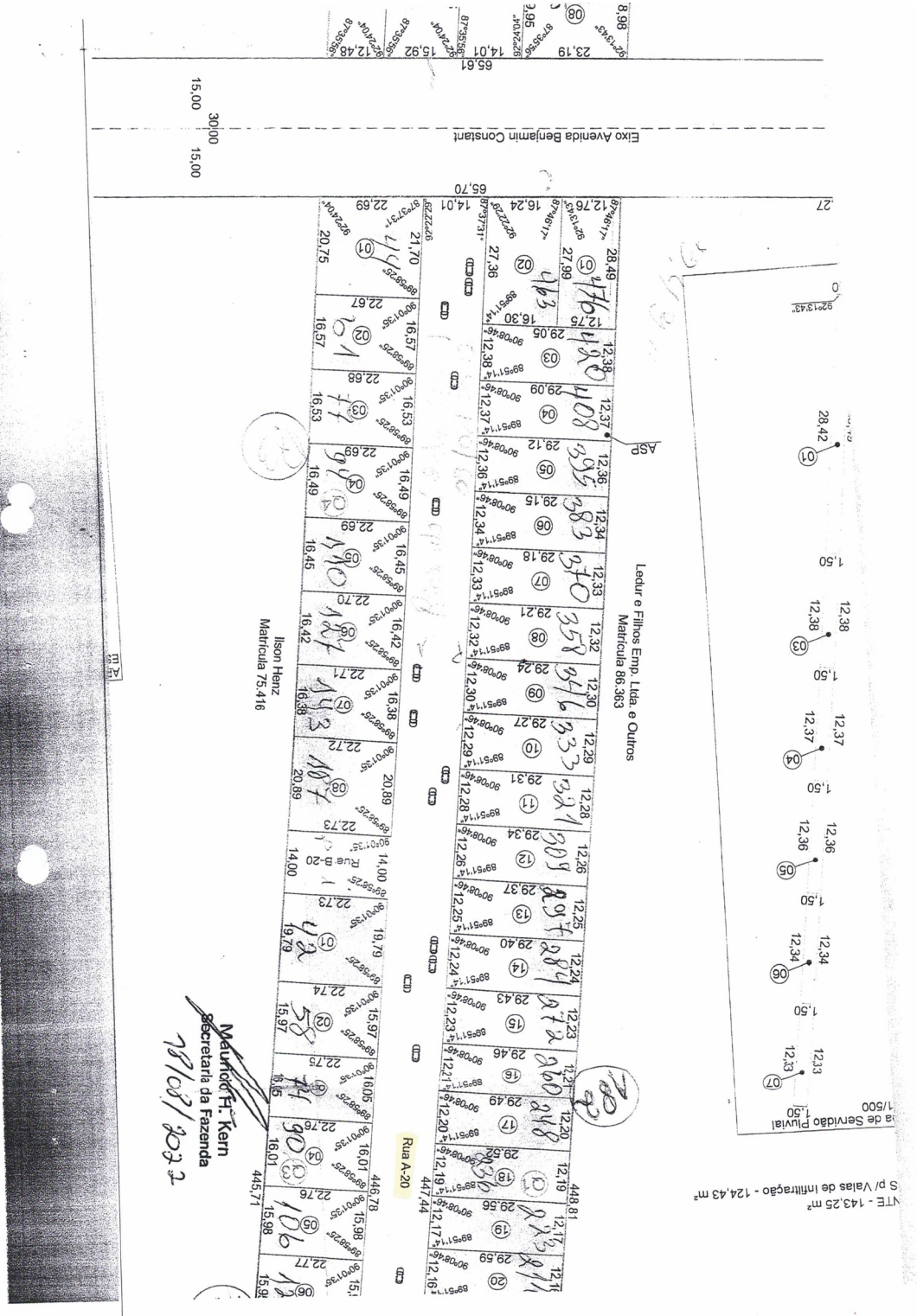
Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1706



DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1706

LEI Nº 11.475, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Denomina de Rua "MIGUEL ÂNGELO SCHOSSLER" uma via pública localizada no Bairro Floresta.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de Rua "Miguel Ângelo Schossler" a via pública localizada no Bairro Floresta, nesta cidade, conforme identificado no mapa em anexo como "Rua A 16" do Loteamento Parque Floresta, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

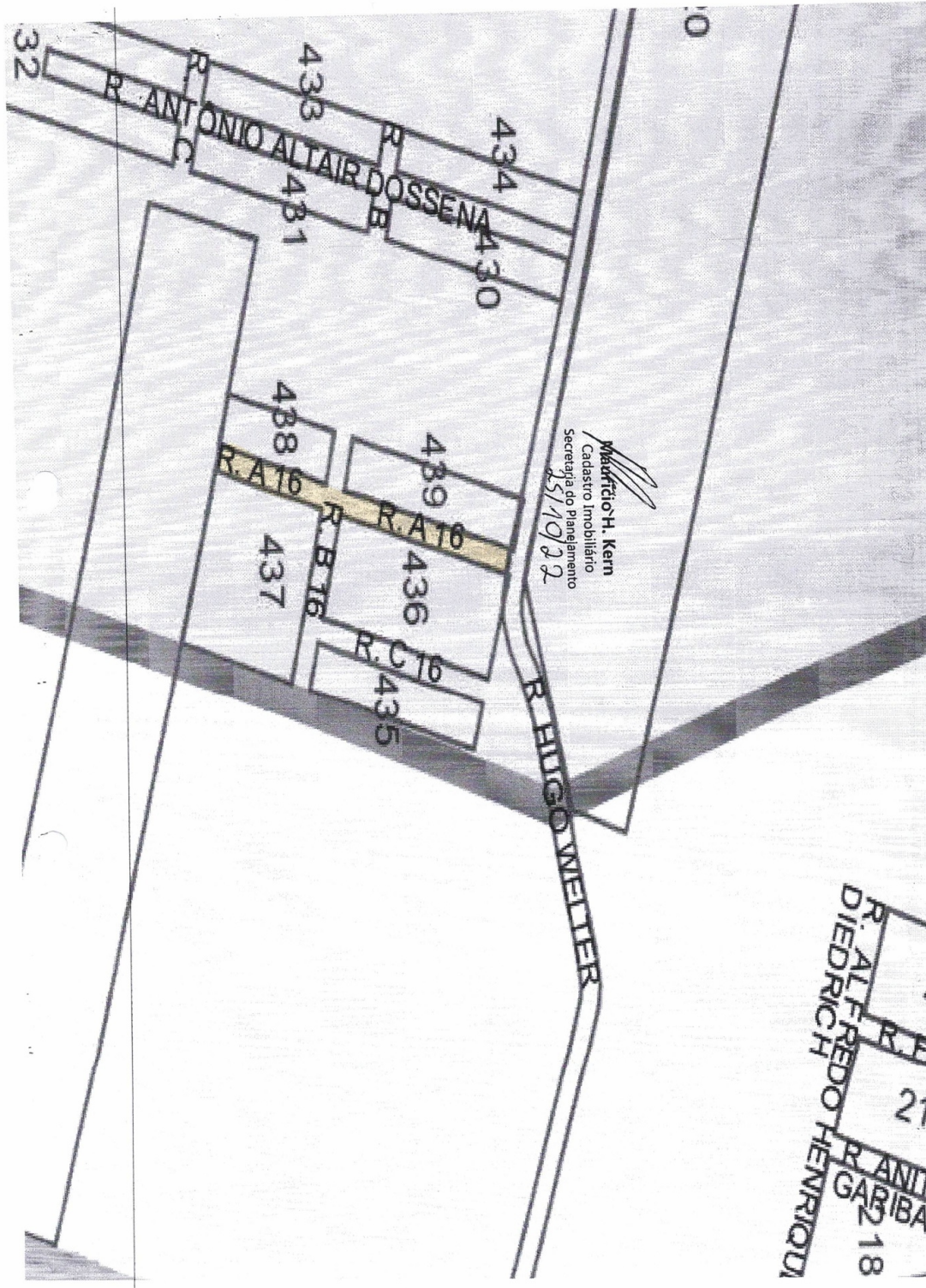
Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1706



DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1706

DECRETO Nº 13.153, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, destinado à ampliação do pátio da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Lar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas disposições dos artigos 5º, alínea "m", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e atendendo solicitação contida no expediente 21895/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno urbano com a superfície de 867,25 m² (oitocentos e sessenta e sete vírgula vinte e cinco metros quadrados), sem edificações, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 56.710, de propriedade de Omega Construtora e Incorporadora Ltda, localizado nesta Cidade, Bairro Olarias, na rua Estrela, lado par, distante 47,35 metros da esquina com a rua Erny José Bruinsmann, no quarteirão formado pelas ruas Estrela, Romeu Júlio Scherer, Paulo Emílio Thiesen e Erny José Bruinsmann, considerado como Setor 15, Quadra 139, Lote 310, correspondendo ao TERRENO 9 da QUADRA 4 do LOTEAMENTO HEEMANN, confrontando-se: ao NORTE, na extensão de 17,39 metros, com a rua Estrela; seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de 91º06' na direção Norte-Sul, confrontando-se, ao LESTE, na extensão de 50,00 metros, com o terreno 8; a seguir forma ângulo interno de 88º54' na direção Leste-Oeste, confrontando-se, ao SUL, na extensão de 17,30 metros, com os terrenos 10 e 12; a seguir forma ângulo interno de 91º12' na direção Sul-Norte, confrontando-se, ao OESTE, na extensão de 50,00 metros, com propriedade do Município de Lajeado, fechando o polígono num ângulo interno de 88º48'.

Art. 2º A área descrita no art. 1º deste Decreto destina-se à ampliação do pátio da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Lar, no Bairro Olarias.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
12.365.0009.1023 - Construções, Ampliação e Melhorias nas Escolas da Educação Infantil	
4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (643)	R\$ 200.000,00

Art. 4º Fica declarada urgência para a desapropriação de que trata este Decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeitos de imissão na posse dos bens a serem expropriados.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1706

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o prazo previsto no art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho 1941.

LAJEADO, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1706

DECRETO Nº 13.154, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Fixa o horário de expediente nas repartições públicas municipais nos dias de jogos do Brasil durante a Copa do Mundo 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em consonância ao disposto no art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo de Futebol no Catar nos meses de novembro e dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o Brasil é um dos países participantes da Copa do Mundo de Futebol;

CONSIDERANDO o calendário dos jogos de futebol da Copa do Mundo da FIFA 2022;

CONSIDERANDO que o futebol simboliza uma das maiores manifestações culturais do país;

CONSIDERANDO que a Copa do Mundo possui notório interesse geral e é o mais popular evento esportivo que desperta o interesse e a atenção dos brasileiros, principalmente nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol;

DECRETA

Art. 1º O horário de expediente nas repartições públicas municipais, nos dias úteis em que houver a participação da Seleção Brasileira de Futebol nos jogos das fases de quartas de final e semifinal da Copa do Mundo de 2022 será:

I – das 7h30min às 11h30min no dia 09 de dezembro de 2022;

II – para o caso de ocorrer jogo no dia 13 de dezembro de 2022, das 8h às 14h.

§ 1º Na ocorrência do inciso II deste artigo, deverá ser respeitado o intervalo de 15 minutos.

§ 2º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os serviços essenciais cuja prestação não admite interrupção, cabendo à Secretaria Municipal da Educação observar o calendário escolar e às Secretarias Municipais da Saúde e da Segurança Pública seguirem as escalas próprias de serviço.

§ 3º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social não terá alteração em seu horário de trabalho.

Art. 2º O horário de expediente na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Ur-

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1706

banos, nos dias em que ocorrerem os jogos da Seleção Brasileira de Futebol, será:

I – das 7h30min às 11h30min no dia 09 de dezembro de 2022;

II – para o caso de ocorrer jogo no dia 13 de dezembro de 2022, das 7h30min às 12h e das 13h às 15h.

Art. 3º Em razão do horário previsto no inciso I do art. 1º, o horário de expediente nas repartições públicas, à exceção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, será das 8h às 12h e das 13h30min às 16h45min nos dias 12, 14, 15 e 19 de dezembro de 2022.

§ 1º Na ocorrência de jogo no dia 13 de dezembro de 2022 e em razão do horário previsto no inciso II do art. 1º, o horário de expediente nas repartições públicas, à exceção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, será das 8h às 12h e das 13h30min às 17h no dia 20 de dezembro de 2022.

§ 2º Para os cargos com carga horária superior a 33 horas semanais deverá haver a compensação da carga horária faltante de acordo com organização de cada secretaria.

Art. 4º Havendo alteração nos horários de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, os horários de expediente poderão ser revistos.

Art. 5º Os servidores públicos que possuírem atividades já programadas perante outras instituições e órgãos deverão comparecer a todos os atos já agendados, salvo se houver possibilidade de novo agendamento e desde que não cause prejuízo à prestação do serviço público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1706

DECRETO Nº 13.158, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 15799/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
27.813.0006.1015 - Construção, Ampliações e Melhorias de Ginásios, Parques, Praças e Jardins	
4.5.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (314)	R\$ 6.500,00
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 6.500,00
-------------------	--------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de arrecadação	
Recurso: 0001	R\$ 6.500,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 6.500,00
-------------------------	--------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1706

DECRETO Nº 13.159, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente Nº 31611/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 301.800,00 (trezentos e um mil e oitocentos reais), classificando sob a seguinte dotação orçamentária:

07.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0005.2016 - Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (332)
R\$ 11.053,56

Recurso: 1032

07.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0005.2016 - Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (331)
R\$ 55.000,00

Recurso: 1031

07.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0005.2016 - Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (332)
R\$ 235.746,44

Recurso: 1032

Total SUPLEMENTAR R\$ 301.800,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte de recursos:

07.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0005.2016 - Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES(334) R\$ 11.053,56
Recurso:1032

Excesso de arrecadação
Recurso: 1031 R\$ 55.000,00

Excesso de arrecadação
Recurso: 1032 R\$ 235.746,44

Total Fonte de Recursos R\$ 301.800,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO N° 1706

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1706

DECRETO Nº 13.160, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV e 260 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 29957/2022,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular, por motivo de Licença Maternidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXPEDIENTE	PSS
CAROLINE BALDASSO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	LICENÇA MATERNIDADE	30 HORAS	EMEI CANTINHO INFANTIL	18/11/2022 até 17/03/2023	29957/2022	EDITAL Nº 479-01/2021

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 - Manutenção do Educação Infantil
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado
Recurso: 0031

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1706

DECRETO Nº 13.162, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 12.436, de 06 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 10.750, de 13 de dezembro de 2018, que "Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII, da Lei Orgânica do Município e em atenção às disposições da Lei nº 10.750/2018,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12.436, de 06 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

.....”
(NR)

“Art.
10

§ 1º A inspeção em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção *ante mortem* e *post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos, nos termos do disposto no art. 11-A.

.....
.....

§ 3º A inspeção em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados ou relacionados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o § 1º, excetuado o abate.

§ 4º Os estabelecimentos em regime de inspeção periódica poderão determinar o próprio horário de funcionamento, desde que este seja informado ao Serviço de Inspeção com antecedência mínima de 24 horas.

§ 5º Os trabalhos não poderão extrapolar os horários definidos e informados no memorial econômico sanitário sem autorização do Serviço de Inspeção.

DIÁRIO OFICIAL

§ 6º A inspeção periódica será realizada durante o período de atividade do estabelecimento, sendo que a frequência da inspeção será determinada considerando:

I – a quantidade de produto processado;

II – o histórico das análises laboratoriais;

III – as condições físicas e higiênico-sanitárias do estabelecimento;

IV – os cuidados higiênico-sanitários rotineiros do estabelecimento.” (NR)

“Art. 11-A A inspeção *ante mortem* e *post mortem* de animais será realizada por equipe do serviço de inspeção, integrada, obrigatoriamente, por Médico Veterinário habilitado efetivo, que a coordenará e supervisionará, e por:

I – profissionais ocupantes dos cargos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, respeitadas as devidas competências; ou

II – profissionais com formação em Medicina Veterinária.

Art. 11-B Os profissionais com formação em Medicina Veterinária e os profissionais de atividades técnicas podem ser contratados através de licitação ou conveniados com a Prefeitura Municipal para executar a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal em estabelecimentos sob inspeção municipal ou equivalentes, com exceção de equivalência ao SISBI que deverão ser efetivos.”

“Art. 12 Os inspetores médicos veterinários efetivos ou contratados pela Prefeitura Municipal para executar a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal não poderão:

.....
.....

II – possuir parentesco consanguíneo ou afim de até segundo grau com os proprietários da empresa registrada no SIM/DIPOA, na qual atuarão.

.....”
(NR)

“Art.
13

.....
.....

VII – enviar até o quinto dia útil de cada mês a planilha com os dados estatísticos do mês anterior que sejam de interesse na avaliação da produção diária por registro de produto, industrialização, transporte, comércio de produtos de origem animal e envio de informações relativas à matéria-prima e animais recebidos no estabelecimento, bem como realizar o recolhimento da taxa de inspeção sanitária, junto a repartição arrecadadora;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1706

.....”
(NR)

“Art.
15

V
-
..

Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas;

(Revogado)

.....”
(NR)

“Art. 20 São considerados estabelecimentos de abelhas e derivados:

I – unidade de beneficiamento de produtos de abelhas: estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

II – (Revogado)” (NR)

“Art.
27

.....
.....

II – programas de autocontrole, que devem ser apresentados e implementados na sua totalidade até o prazo de 06 (seis) meses, não isentando os registros desde o início das atividades.” (NR)

“Art. 28 Os programas de autocontrole que trata o art. 27, inciso II, devem conter, no mínimo, os seguintes programas obrigatórios:

.....”
(NR)

“Art.
44

§ 1º Todos os Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional (PPHO) deverão estar devidamente evidenciados nos programas de autocontrole da empresa, de acordo com o art. 28, incisos I a XV deste Decreto.

.....”

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO N° 1706

(NR)

“Art. 66 (Revogado)

Parágrafo único. (Revogado)” (NR)

“Art. 91 O abate de emergência será realizado na presença de médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção municipal.” (NR)

Art. 2º As indústrias, empresas e abatedouros terão um prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, a critério do SIM, por igual período, para se adequarem às normas previstas no presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1706

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 44-07/2022 - O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que, com base no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo administrativo nº 22951/2022, fica SUSPENSO o processo licitatório acima indicado, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INDICADORES BIOLÓGICOS, QUÍMICOS E TIRAS REAGENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Lajeado/RS, 12 de dezembro de 2022. Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

CHAMAMENTO PÚBLICO 13-04/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENEIRO, ELETRICISTA, ELETRICISTA ESPECIALIZADO EM REDE LÓGICA (REDE DE COMPUTADORES) SERRALHEIRO, PINTOR, CARPINTEIRO, SERVENTE DE CARPINTEIRO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO, JARDINEIRO, AZULEJISTA, CALCETEIRO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIOS. Os interessados deverão apresentar envelope contendo os documentos de habilitação ao Credenciamento junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 1º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital pode ser obtido através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderá ser solicitado pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 12 de dezembro de 2022 – Natanael Zanatta – Procurador - Geral.